

85 sess

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS REALIZADA AOS **23 de setembro de 1992**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES**.

Às 08h35min, havendo "quorum", estando presentes o Exmo. Sr. Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**, os eminentes Juízes **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**, **BERNARDINO LIMA LUZ** e **IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES**, bem como o ilustre Procurador Regional Eleitoral, Dr. **JOÃO FRANCISCO SOBRINHO**, o Exmo. Sr. Presidente, saudando a todos, deu por aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, que após lida foi objeto de retificação, para que da mesma conste a justificativa da consulta a ser feita ao TSE, a pedido do Exmo Juiz **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**, sendo então aprovada. Em seguida à leitura dos Acórdãos concernentes aos julgamentos realizados nas sessões anteriores e que foram aprovados, procedeu-se ao início dos julgamentos dos processos constantes da pauta e que foram os seguintes: **AUTOS 1591/92 - RECURSO ELEITORAL - RELATOR..: EXMº DES. JOSÉ DE MOURA FILHO. - DECISÃO UNÂNIME:** Em face de ultrapassada a fase do calendário eleitoral, com a efetivação dos registros de todas as candidaturas, sem objeto se torna o pedido e prejudicado, portanto, o recurso. - **AUTOS 846/91- REPRESENTAÇÃO RELATOR- EXMº SR. DES. JOSÉ DE MOURA FILHO - PROCEDÊNCIA: ITAGUATINS DECISÃO UNÂNIME:** Pelo indeferimento da revisão pretendida pelo MM. Juiz Eleitoral firmatário do documento de fls. 57/58, dos autos, Dr. **JOSÉ FÁTIMO DE SOUZA**, devendo, no entanto, ser efetivada a correição, imediatamente. - O douto Procurador Regional Eleitoral manifestou-se favorável à realização da correição, caso haja tempo, com adoção de providências cabíveis, opinando, inclusive, mesmo considerando o princípio da inamovibilidade, para que seja baixado ato por este Egrégio Tribunal, suspendendo as atividades do Magistrado, como Juiz Eleitoral, oportunando-lhe, no entanto, defesa. O Exmo Sr. Presidente, acolhendo a proposição do douto Procurador Regional Eleitoral, colocou-a em votação, tendo sido a mesma aprovada, por maioria, votando divergentemente a Exma Sra Juíza Federal, Dra **IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES**, ficando decidido que seja suspenso o Magistrado **JOSÉ FÁTIMO DE SOUZA**, das funções de Juiz Eleitoral, e, em substituição, seja designado outro Juiz para atuar, de imediato, no procedimento eleitoral da 1ª Zona, até decisão ulterior, estando concluídas as providências pertinentes à dita Corregedoria Regional Eleitoral, conforme decidido no julgamento dos autos 846/91, e que a equipe que se encontra procedendo correição nas Zonas Eleitorais próximas daquela Zona (ITAGUATINS), tome também a seu cargo as providências que forem emanadas da Corregedoria Regional Eleitoral. O Exmo Sr.

